

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, atesta para os devidos fins que a empresa C. Dias Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.672.499/0001-46, situada na Avenida Segunda Avenida, S/N, QD: 01B; LT: 042E; Bairro: Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ARTICULADAS ACÚSTICAS COM RECOLHIMENTO EM ÁREA ESPECÍFICA, COMPOSTA DE VÁRIOS PAINÉIS INDEPENDENTES POSSIBILITANDO OPÇÕES DE LAYOUT, PAINÉIS SUSPENSOS COM RODAS DE NYLÓN, VEDAÇÕES JUNTO AO PISO E VEDAÇÕES ACÚSTICAS ATRAVÉS DE ACESSÓRIOS PRÓPRIOS, TODA LOGÍSTICA DE ENTREGA, TRANSPORTE, ENTREGA, INSTALAÇÃO, ACESSÓRIOS (BARREIRA ACÚSTICA/SEPTO ACÚSTICA E DEMAIS UTILIZADOS). LAYOUT: 2 LANCES DE DIVISÓRIAS DE APROXIMADAMENTE 11,00 X 3,60 METROS.	80	M <sup>2</sup>

Atestamos que tais fornecimentos e instalações foram executado(a)s satisfatoriamente, as especificações Técnicas não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2021

*Handwritten signature and notes:*  
Vale a pena o contrato  
CPF: 931.888.608-72  
RG: 8640.717-X  
MATRÍCULA: 22606-1  
Romão de Lima  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Materiais

18675983/0001-21  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE  
RUA DOS CARLOS 45  
CENTRO - CEP 37550-000  
POUSO ALEGRE - MG

**CONTRATO Nº 247/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG****CONTRATADA: C DIAS EIRELI**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr Júlio César da Silva Tavares**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 532.726.926-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 3 258 844 SSP/MG, nomeado pela Portaria no 3.440 de 2017, de 01/01/2017, publicada em 03/01/2017 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 4.730 de 2017, de 01/01/2017, publicada em 03/01/2017, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C DIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Segunda Avenida, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.672.499/0001-46, com Inscrição Estadual registrada sob nº 10.290.833 - 8, neste ato representado pelo **Sr. Clemilson Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.833.710 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 034.757.907-85, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 100/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ARTICULADAS/RETRÁTEIS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará entregará os objetos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1713	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	PRÓPRIO	02.008.000.0004.0122.0001.1041.3449052000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os



Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 54 e seguinte da Lei 8.666/93.

3.3. A entrega e instalação do objeto deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento.

3.4. Caso os produtos solicitados estejam em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência e/ou Ordem de Compra ou apresenta defeitos, vícios ou falhas, a Contratada deverá regularizar o fornecimento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**, dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ARTICULADAS ACÚSTICAS COM RECOLHIMENTO EM ÁREA ESPECÍFICA, COMPOSTA DE VÁRIOS PAINÉIS INDEPENDENTES POSSIBILITANDO OPÇÕES DE LAYOUT. PAINÉIS SUSPENSOS COM RODAS DE NYLON, VEDAÇÕES JUNTO AO PISO E VEDAÇÕES ACÚSTICAS ATRAVÉS DE ACESSÓRIOS PRÓPRIOS. TODA LOGÍSTICA DE ENTREGA, TRANSPORTE, ENTREGA, INSTALAÇÃO, ACESSÓRIOS (BARREIRA ACÚSTICA/SEPTO ACÚSTICA E DEMAIS UTILIZADOS). LAYOUT: 2 LANCES DE DIVISÓRIAS DE APROXIMADAMENTE 11,00 X 3,60 METROS.	GSS Articulada	M <sup>2</sup>	80	R\$ 1.650,00	R\$ 132.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos



moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

6.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Entregar e instalar o (s) objeto (s) desta contratação, em total conformidade com este Termo de Referência.

7.2. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre os objetos desta cotação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.3. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados.

7.4. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou fabricação, bem como providenciar a substituição destes, no prazo estipulado neste Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

7.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e/ou operacionalidade do (s) bem (ns) e/ou produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2021 12:14 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp616d8f66b2496>.



7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.10. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria requisitante não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega dos veículos e máquinas estranho ao especificado, ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com os objetos em si e/ou entrega dos mesmos.

7.11. Não havendo as entregas dos objetos empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.

7.12. Não havendo condições para a entrega dos objetos por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos veículos e máquinas, os motivos para a não realização das entregas serão consignados pelos fiscais através de relatório que será parte integrante do pagamento.

7.13. A instalação e/ou montagem no local especificado na Ordem de Fornecimento será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente,



poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

9.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES**

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a secretaria:

Fiscal Titular: Valmir Olivato – Matrícula nº 22.606-1

Fiscal Suplente: Anderson Cesar Medeiros Schroder – Matrícula nº 6.397

15.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.5 A Contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

16.1. O recebimento dos objetos será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

16.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade das caçambas e máquinas com a especificação;

16.1.2. **Definitivamente**, por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação das caçambas e máquinas e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto deste termo em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

16.4. Não obstante a(s) contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva responsável pela entrega do(s) objeto(s) licitado(s), o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), diretamente por Gestores e/ou substitutos designados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, 18 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

Júlio César da Silva Tavares

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE**

**CLEMILSON**

**DIAS:03475790785**

Clemilson Dias  
**C DIAS EIRELI  
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
CLEMILSON DIAS:03475790785

Dados: 2021.10.21 11:58:45 -03'00'



Recebemos de C DIAS EPP os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE - R CARIJOS, 45 - CENTRO - Pouso Alegre/MG		Data de Emissão 06/12/2021	<b>NFe Nº</b> 0000001348 <b>Série</b> 002
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota 132.000,00	

 <p><b>C DIAS EPP - PERSIANAS PLANETA</b> Avenida SEGUNDA AVENIDA QD 01B; LT 042 E, SN - PAVMTO 2; APT 6 - 74934-605 - Aparecida de Goiânia - GO - Fone/Fax: 62 3289 8442</p>	<p align="center"><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>Saída: 1 Entrada: 0 Nº 0000001348 Série 002 Folha 1/1</p>	<p>Controle do Fisco</p> 
		<p>Chave de Acesso 5221 1201 6724 9900 0146 5500 2000 0013 4811 4331 7006</p> <p>Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora</p>
<p>Natureza de Operação Venda de merc. adq. terc. p/ nao contrib</p>		<p>Protocolo de Autorização 152214639364179 - 06/12/2021 - 16:22:25</p>
<p>Inscrição Estadual 102908338</p>	<p>Inscrição Estadual Sub. Tributária</p>	<p>CNPJ/CPF 01.672.499/0001-46</p>

<b>Destinatário / Remetente</b>		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	CNPJ/CPF 18.675.983/0001-21	Data de Emissão 06/12/2021
Endereço R CARIJOS, 45 -	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 37550-050
Município Pouso Alegre	Fone 35 3449 4000	UF MG
		Inscrição Estadual
		Hora Saída/Entrada 16:20:00

<b>Fatura</b>											
Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	05/01/2022	132.000,00									

<b>Cálculo dos Impostos</b>											
Base de Cálculo do ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base Cálcl. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	0,00	Valor Total dos Produtos	132.000,00
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00	Valor Deson.	0,00
										Valor Total da Nota	132.000,00

<b>Transportador / Volumes Transportados</b>					
Razão Social	Frete por Conta 9-Sem Transporte	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

<b>Dados dos Produtos</b>															
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. %		Vir Aprox dos Trib.
													ICMS	IPI	
3926	DIVISORIA ARTICULADA ACUSTICA	44189000	0102	6108	m2	80,0000	1.650,0000	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

<b>Dados Adicionais</b>											
<p>Informações Complementares</p> <p>I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI BANCO DO BRASIL AG 1242-4 C/C 10987-8 C.DIAS EPP BANCO BRADESCO AG 3345-6 C/C 10987-8 C.DIAS EPP MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 0,00 Fed - R\$ 0,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 115C76 PREGAO ELETRONICO N 247/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 222/2021 CONTRATO N 247/2021 ORDEM DE COMPRA 4783/2021</p>						<p>Informações Adicionais do Fisco</p>					